



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3109/2024.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2024.

Processo nº 0043904-28.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 23 anos de idade, com diagnóstico de **síndrome de Wolf Parkinson White**, aguardando estudo eletrofisiológico terapêutico e **ablação** (fl. 44). Foi pleiteado o procedimento cirúrgico de ablação (fl. 14).

Informa-se que o procedimento cirúrgico de **ablação está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fl. 44).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de flutter atrial) (04.06.05.002-3), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia atrial direita) (04.06.05.003-1), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação de taquicardia por reentrada nodal de vias anômalas direitas, de tv idiopática, de ventrículo direito e ventrículo esquerdo) (04.06.05.004-0), estudo eletrofisiológico terapêutico I (ablação do nódulo archov-tawara) (04.06.05.005-8), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação das vias anômalas múltiplas) (04.06.05.006-6), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de fibrilação atrial) (04.06.05.007-4), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial cicatricial) (04.06.05.008-2), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial cicatricial) (04.06.05.009-0), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia atrial esquerda) (04.06.05.010-4), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia ventricular idiopática do seio de valsalva esquerdo) (04.06.05.011-2), estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de taquicardia ventricular sustentada com cardiopatia estrutural) (04.06.05.012-0) e estudo eletrofisiológico terapêutico II (ablação de vias anômalas esquerdas) (04.06.05.013-9).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião cardíaco/torácico/intervencionista) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção



em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Ressalta-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite, a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**². Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Todavia, destaca-se que a Autora está sendo acompanhada por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a Rede de Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro – além de constar habilitada em **eletrofisiologia – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho** (fl. 44). Portanto, informa-se que **é de responsabilidade da referida instituição realizar o exame demandado** ou, no caso de impossibilidade, encaminhar a Suplicante a uma outra unidade de saúde especializada apta ao atendimento da demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Requerente – **síndrome de Wolf Parkinson White**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID. 4466837-6

MILENA BARCELLOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

² A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde